



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rui Fernandes de Souza		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por André Padron Fernandes de Souza, na Eisenhower High School, na cidade de Decatur, no Estado de Illinois, nos Estados Unidos.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04555730-6	PARECER: 0427/2005	APROVADO: 20.07.2005

I – RELATÓRIO

Rui Fernandes de Souza, responsável por André Padron Fernandes de Souza, requer a este Conselho de Educação mediante Processo nº 04555730-6, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ele na Eisenhower High School, em Decatur, Estado de Illinois nos Estados Unidos, no período de agosto de 2004 a fevereiro de 2005, correspondente a um semestre de estudos.

André Padron Fernandes de Souza, concluiu as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do ensino médio no Colégio Vasco, de Fortaleza, transferindo-se posteriormente para os Estados Unidos, onde cursou um semestre, perfazendo um total de 3.112 horas/aula, superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para a conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que o aluno André Padron Fernandes de Souza tenha seus estudos feitos na escola americana Eisenhower High School, Decatur, Estado de Illinois nos Estados Unidos como equivalentes aos da escola brasileira o que lhe dá direito a prosseguir estudos no ensino superior, após cumprir a exigência do processo seletivo.

1/2



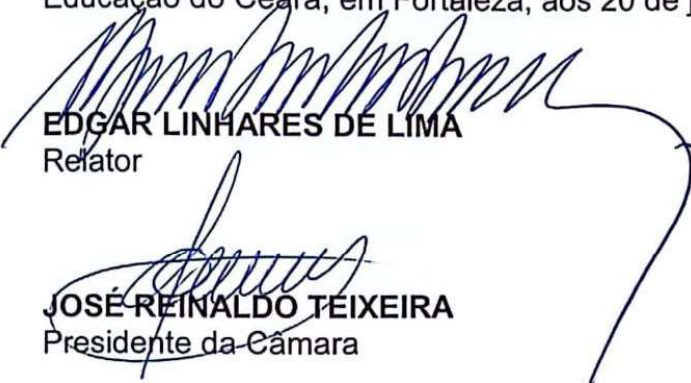
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0427/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2005.



EDGAR LINHARES DE LIMA
Relator



JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC